



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.739

BELÉM

DOMINGO, 3 DE JUNHO DE 1951

PORTRARIA N. 215 — DE  
29 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e em aditamento á Portaria n. 80, de 3 de março último,

RESOLVE:

Fazer as seguintes nomeações para o Conselho Escolar do Município de Itaituba:

Para Secretário: Antônio Gonçalves Barros

Para membros: Auto Rodrigues da Cunha, Iône Bemerguy e Raimunda Nonata Bemerguy.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

PORTRARIA N. 216 — DE  
30 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista a solicitação feita pelo Departamento de Educação e Cultura, em o ofício n. 1.793, de 10 de maio findante, protocolado na Secretaria Geral,

RESOLVE:

Fazer as seguintes nomeações para o Conselho Escolar do Município de Anhangá, ficando, assim, sem efeito a Portaria n. 111, de 26 de abril de 1949, sobre o mesmo assunto:

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Para Presidente: Antônio Ortega Sampaio, Prefeito Municipal;

Para Secretaria: Professora Eley Duarte Eleres, Diretora do grupo escolar;

Para membros: Raimundo da Silva Eleres, agente de Estatística Municipal;

José Mac-Nahon Alencar, delegado de Polícia, e José Aurélio de Sousa, notário público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

PORTRARIA N. 217 — DE  
30 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista a solicitação feita pelo Departamento de Educação e Cultura, em o ofício n. 1.796, de 10 do findante, protocolado na Secretaria Geral,

RESOLVE:

Fazer as seguintes nomeações para o Conselho Escolar do Município de Faro, ficando, assim, sem efeito a Portaria n. 111, de 26 de abril de 1949, sobre o mesmo assunto:

Para Presidente: Marcos Bentes de Carvalho

PORTRARIA N. 219 — DE  
30 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, pelo prazo de seis (6) meses, no Departamento de Assistência aos Municípios, Maria Carmen da Silva, ocupante do cargo de Escriturário-apurador — padrão G, do Quadro Único, lotado na Recebedoria de Rendas.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

## IMPRENSA OFICIAL

DECRETO DE 31 DE  
MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

Resolve, de acordo com o art. 120 da Constituição Política do Estado, mandar equiparar aos funcionários públicos civis do Estado, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias, Valentim de Deus e Silva, extranumerário-diarista da IMPRENSA OFICIAL.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

## DIÁRIO OFICIAL

**Redação, Administração e Oficinas:**  
**RUA DO VILA, 60 — Fone. 3248**  
**Agente:**  
**RUA JOÃO ALFREDO N. 68 — Fone. 4301**  
**Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**  
**Redator-chefe — Pedro da Silva Santos**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADE:
Brésil:	Páginas, por 1 vez .. 360,00
Anual .. .. .. .. .. 360,00	1 Página contabilizada, por 1 vez .. .. 600,00
Semestral .. .. .. .. .. 180,00	½ Página, por 1 vez .. 200,00
Número avulso .. .. .. 1,00	Repetição .. .. .. 120,00
Número avulso, por ano .. .. .. .. .. 1,00	½ Página, por 1 vez .. 120,00
Estados e Municípios:	Centímetros de coluna:
Anual .. .. .. .. .. 360,00	Por vez .. .. .. .. .. 4,00
Bimestral .. .. .. .. .. 180,00	
Exterior:	
Anual .. .. .. .. .. 360,00	

## EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e os redados até às 14 horas, em original decifografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as re-suras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o escreve.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.708, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retratada só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Condeiro João Alfredo n. 68 — Fone 4201, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

(Continuação da 1.ª pág.)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS  
 DE ASSUNÇÃO  
 Governador do Estado  
 J. J. da Costa Botelho  
 Secretário Geral

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Naide Pompeu Moreira do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola

do lugar Caxipari, Município de Cametá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
 DE ASSUNÇÃO  
 Governador do Estado  
 J. J. da Costa Botelho  
 Secretário Geral

## DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado: resolve remover, "ex-oficio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Luzia Botelho Santiago, ocupante do cargo de Professor de escola do subúrbio da Capital — padrão E, do Quadro Único, com exercício na Escola Tenen-

te Rego Barros, para o Grupo escolar da Vila de Caripí, Município de Igarapé-açu, da mesma entrança.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
 DE ASSUNÇÃO  
 Governador do Estado  
 J. J. da Costa Botelho  
 Secretário Geral

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
 DE ASSUNÇÃO  
 Governador do Estado  
 J. J. da Costa Botelho  
 Secretário Geral

## DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado: resolve remover, "ex-oficio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Fernandes Galvão, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Parada Bezerra, Município de Nova Timboteua, para a escola de igual categoria no Município de Capanema.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
 DE ASSUNÇÃO  
 Governador do Estado  
 J. J. da Costa Botelho  
 Secretário Geral

## DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado: resolve remover, "ex-oficio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Benedito Lobato Filho, ocupante do cargo da classe F, da carreira de "Servente", do Quadro Único, do grupo escolar de Cemata para o grupo escolar de Capanema.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
 DE ASSUNÇÃO  
 Governador do Estado  
 J. J. da Costa Botelho  
 Secretário Geral

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951**

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de março de 1951, que nomeou nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Carmen Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor — padrão G, do Quadro Único, com exercício na Escola de Reeducação Social (Cotijuba), vago com a exoneração de Luiz Lamarão.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951**

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista regional Adélia Alves Parijós do cargo, em comissão de Diretor de grupo escolar do interior — padrão I, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Cametá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, a normalista Palmira Barros Furtado de Miranda, ocupante do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas se isoladas de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, a normalista Osmarina Alves da Hora, ocupante do cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Justo Chermont".

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951**

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1951, Esmeralda Maria Pantoja do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Cametá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951**

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda Paulina da Silva do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas de Nova Timboteua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

nidas e isolada de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas de Nova Timboteua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951**

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Antonieta Moraes Noronha do cargo de Professor de grupo escolar do interior — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Ponta de Pedras.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

**DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951**

O Governador do Estado :

resolver exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Edmée Contente Barra do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Cametá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

4 — Domingo, 3

DIÁRIO OFICIAL

Junho — 1951

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Tirsa Tupinambá Alho do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos município — padrão E, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Cametá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Cleonice de Mendonça Caldas do cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, lotada na escola do Povoado de Pacajá, Município de Cametá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ana Fernandes de Jesus do cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Peixe Bei,

Município de Nova Timboteua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria José da Costa Moreira do cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, lotada na escola do lugar da Vila de Mouraba, Município de Cametá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Nazaré Ribeiro do cargo da classe D, da carreira de "Servente", do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Cametá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Olinda Francês do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão D, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Pacovatuba, Município de Cametá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Judite Contente do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Mutuacá, Município de Cametá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria das Dores Mi-

randa do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Furtado, Município de Cametá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Neusa Marques Lobo do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Nuruaté, Município de Cametá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria das Dores Mi-

randa do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Furtado, Município de Cametá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

Domingo, 3

DIARIO OFICIAL

Junho — 1951 — 5

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Sinforoso Ferreira Braga do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Curuçambaba, Município de Cametá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Dalinda Pantoja do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Jubá, Município de Cametá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Natércia Prazeres da Costa do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola

do lugar Mendaruquá, Município de Cametá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Nazaré Bitencourt Nunes do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Itanduba, Município de Cametá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda do Carmo Marinho do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar "Rio Capicháua", Município de Ponta de Pedras.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Alzira Barbosa Moreira do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola da povoação de Sta. Cruz, Município de Ponta de Pedras.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Aleide Martins Mendes do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar "Ric Tijucacuara", Município de Ponta de Fedras.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Argemira Oliveira do Rosário do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na

escola do lugar Taciateua, Município de Nova Timboteua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Luiza Cavalcante de Oliveira do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Santo Antônio da Bóia Vista, Município de Nova Timboteua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda Alves Monteiro do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Barracão, Município de Nova Timboteua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

## DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Otília Pinheiro do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola da Trav. 15, Município de Nova Timboteua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

## DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Percides Fernandes da Silva do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola da Trav. do Jutaí, Município de Nova Timboteua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

## DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Odília Soares Bezerra do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Trav. do Mutum,

Município de Nova Timboteua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

## DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Lucila Cabral de Melo do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Peixe-Boi, Município de Nova Timboteua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

## DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve exonerar, a pedido, Creusa da Gama Chaves do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Alto Cravo, Município de Bujarú.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

## DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda Coutinho Favacho do cargo de Professor de escolas isoladas de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, do lugar Açaísal, do Município de Baião.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

## DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Jacinta Monteiro de Miranda, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mutucal, Município de Curuçá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

## DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Mercedes R.

Martins do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Pontes, Município de Cametá.

## O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

## DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado :

resolve conceder, nos termos do art. 1.º da Lei n. 64, de 28/10/48, licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 25/1/33 a 25/1/43, a Maura Suzana dos Santos Rabelo, ocupante do cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Benjamin Constant.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

## DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, à normista Arlinda Siqueira da Silva, ocupante do cargo de Professor de grupo do interior — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo escolar de Capanema, noventa (90) dias de licença-reposo, a contar de 1 de março a 29 de maio do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

Domingo, 3

DIÁRIO OFICIAL

Junho — 1951 — 7

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, à Clélia Heitor da Silva, ocupante do cargo de Professor de Grupo escolar do interior — padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo escolar de Igaraçá, quarenta e cinco (45) dias de licença-reposo, a contar de 1 de março a 14 de abril corrente.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho,  
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 166 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Raimunda Iramaia de Magalhães Dias, ocupante efetiva do cargo de Professor de escola isolada de 1.<sup>a</sup> classe — padrão D, com exercício na escola do lugar Agulha, Distrito de Icoarací, noventa (90) dias de licença, a contar de 13 de março a 10 de junho do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho,  
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado resolve remover, "ex-oficio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,

Isabel da Igreja Brito, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.<sup>a</sup> classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Maracanã, Município de Baião, para a escola de igual categoria no lugar Rio Furtado, Município de Cametá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho,  
Secretário Geral

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Terezinha de Jesus Genú Cardoso para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.<sup>a</sup> classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Colônia Agrícola São José, Município de Santaém, vago com a exoneração de Maria Miranda Uchôa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho,  
Secretário Geral

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Elisa Pantoja para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.<sup>a</sup> classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Araraim, Município de Cametá, vago com a

exoneração de Francisca de Sales Ribeiro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho,  
Secretário Geral

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho,  
Secretário Geral

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Elza Fonseca para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.<sup>a</sup> classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Colônia Agrícola São José, Município de Santaém, vago com a exoneração de Maria Miranda Uchôa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
J. J. da Costa Botelho,  
Secretário Geral

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Abre concorrência pública para o arrendamento, por aluguel, do salão de danças e o bar anexo, do Bosque Rodrigues Alves.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica, pelo prazo de oito (8) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para o arrendamento, por aluguel mensal e pelo prazo de dois (2) anos, o Salão de Danças e Bar anexo, instalados no "Bosque Rodrigues Alves".

As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral da Prefeitura, em carta fechada, com a oferta em separado, da quantia respectiva ao aluguel men-

sal de cada imóvel em apreço, à fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo acima estipulado, às 10 horas, na Secretaria Geral, perante os concorrentes.

1—São vedadas propostas de cobertura à maior oferta;

2—Os concorrentes deverão estar quites com os seus impostos municipais e apresentar fiador idôneo;

3—A Prefeitura Municipal de Belém, reserva-se o direito de anular esta concorrência, no todo ou em parte.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de maio de 1951.—

(a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.  
(N. 735-B.G.31|5 e 4|6)

8 — Domingo, 3

## DIÁRIO OFICIAL

Junho — 1951

**SHELL-MEX BRAZIL LIMITED**

**SEDE** — 16, Finsbury Circus — London  
**ESCRITÓRIO CENTRAL** — Praça 15  
**ESCRITÓRIO CENTRAL** — Praça 15 de Novembro  
 n. 10 — Rio de Janeiro  
 Escritório central e filiais

**A T I V O****IMOBILIZADO****Não amortizável**

Bens Imóveis . . . . . 62.964.413,50  
**Amortizável**  
 Bens Móveis . . . . . 311.019.899,70  
**Classificar**  
 Obras em Execução . . . . . 52.096.346,80 426.080.660,00

**DISPONÍVEL**

Caixas e Bancos . . . . . 172.393.534,30

**REALIZÁVEL****A Curto Prazo****Ações e Títulos de Crédito**

Cia. de Nav Shell-Mex do Brasil . . . . . 2.560.000,00  
 Nav. Petrolífera Ltda. . . . . 1.150.000,00  
 Obrigações de Guerra . . . . . 9.677.083,40  
 Apólices Federais, Municipais, Estaduais, etc. . . . . 1.000.555,20

14.387.638,60

17.131.749,80

1.784.444,80

5.483.455,10

164.373.959,20

205.500,00

54.574.913,30

15.056.944,90

384.321,50

1.323.796,10

183.560.125,90

914.607,10

A Longo prazo

Depósitos Caucionados . . . . . 899.541,40 460.080.997,70

**PENDENTES**

Depósitos Judiciais . . . . . 2.681.064,60  
 Pagamentos antecipados . . . . . 931.170,80 3.612.235,40

Soma . . . . . 1.062.167.427,40

**COMPENSADO**

Contratos de Câmbio . . . . . 2.853.656,40  
 Câmbio comprado—a receber . . . . . 20.075.505,10  
 Depositários de Títulos em Garantia . . . . . 14.378.800,00  
 Reclamações . . . . . 3.898.868,70  
 Térmos de Responsabilidade . . . . . 5.668.704,80  
 Títulos Diversos em Custódia . . . . . 1.873.100,00  
 Casa Matriz — S|Depreciação. . . . . 9.452.970,80 58.201.605,80

Cr\$ 1.120.369.033,20

**PASSIVO****NÃO EXIGIVEL**

Capital . . . . .	475.000.000,00
Provisão p/Participação em Seguros . . . . .	2.796.051,40
Provisão p/Créditos Duvidosos . . . . .	12.105.081,50
Provisão p/Depreciações . . . . .	135.630.215,90
	625.531.348,80

**EXIGIVEL****A Curto Prazo**

Casa Matriz — C/Importação. . . . .	245.012.218,70
Casa Matriz — C/Recebido . . . . .	1.361.339,40
Credores Gerais . . . . .	42.355.539,40
Contas a Pagar . . . . .	12.738.708,20
Fretes a pagar no Brasil . . . . .	264.478,00
Fornecedores . . . . .	240.644,40
Instituto Transportes e Cargas . . . . .	985.063,80
Obrigações a Pagar . . . . .	3.623.293,00
Salários e Comissões . . . . .	914.396,70
Vendas à Vista :	
Mercadorias pagas a entregar . . . . .	474.132,90
Diversas Contas . . . . .	315.850,60
	308.285.665,10

**PENDENTES**

Lucros e Perdas . . . . .	128.350.413,50
Soma . . . . .	1.062.167.427,40

**COMPENSADO**

Câmbio Vendido — a liquidar . . . . .	2.853.656,40
Contratos de Câmbio . . . . .	20.075.505,10
Títulos Depositados em Garantia . . . . .	14.378.800,00
Reclamações Pendentes . . . . .	3.898.868,70
Respons. Assumida . . . . .	5.668.704,80
Tít. Pertencentes à Matriz e a Terceiros . . . . .	1.873.100,00
Provisão para Depreciações — Edifícios . . . . .	9.452.970,80
	58.201.605,80
	Cr\$ 1.120.369.033,20

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1950. — Shell-Mex Brazil Limited — H. R. S. Pocock — Representante Geral — H. P. Matheson — Contador C. R. C. n. 1.598.

Domingo, 3

DIARIO OFICIAL

Junho — 1951 — 9

LUCROS & PERDAS  
DEMONSTRAÇÃO DESTA CONTA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1950

— D É B I T O —

Ações e Títulos de Crédito .....	26.900,00
Capital .....	75.546.870,10
Casa Matriz — C/Resultado .....	29.491.598,60
Comissões .....	5.033.160,00
Depósitos Judiciais .....	296.635,20
Despesas Gerais .....	84.100.763,60
Despesas com Bombas .....	7.771.614,70
Despesas c/Depósitos P. Serviço .....	46.028.970,10
Despesas c/Material de Transporte .....	39.395.834,90
Despesas Gerais com Produtos .....	58.608.684,70
Despesas Gerais com Vendas .....	181.577,70
Devedores Diversos .....	87.185,30
Diferenças de Câmbio .....	538.157,50
Embalagens e Acessórios .....	40.036,20
Impostos .....	50.941.652,40
Publicidade .....	6.912.972,20
Provisão para Créditos Duvidosos .....	3.817.105,10
Provisão para Depreciação .....	26.173.277,20
Soma .....	434.992.995,50
Saldo para o exercício seguinte	128.350.413,50
	563.343.409,00

— C R É D I T O —

Saldo do exercício anterior .....	116.396.088,30
Ações e Títulos de Crédito .....	26.000,00
Dividendos Recebidos .....	276.000,00
Juros e Descontos .....	1.303.092,40
Mercadorias .....	443.522.944,00
Resíduos .....	72.829,00
Vendas de Materiais .....	438.921,30
Vendas de Propriedades .....	1.307.534,00
	563.343.409,00

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1950. — Shell-Mex Brazil Limited — H. R. S. Pocock — Representante Geral — H. P. Matheson — Contador — C. R. C. n. 1.598.

NOTA : — Publicado no DIARIO OFICIAL (seção I) da União em 10 de maio de 1951, às fls. 7.212[13].

(N. 754-B—Ext. 3|6)

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que, pelo Sr. Raimundo Araújo da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a in-

dústria agrícola, sitas na 6ª Comarca — Belém — 11º térno, 11º Município — Ananindeua, 24º distrito, com as

seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, limitando-se pela frente com a referida Estrada de Ferro; pelo lado direito, com terras devolutas; pelo lado esquerdo, com terras denominadas Belo Horizonte; e, pelos fundos, com o ramal do

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de maio de 1951. — (a) Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

Utinga, medindo 400 metros de frente por 600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquele Município de Ananindeua.

3ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de maio de 1951. — Pelo Oficial, Armando Burlamaque Simões — Agrimensor.

(N. 418-A—350-Cr\$ 120,00  
3 e 18|5 e 3|6)

no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de abril de 1951.

— (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(N. 421-A—347-Cr\$ 120,00  
3 e 18|5 e 3|6)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Raimunda Santana do Rosário Corrêa, brasileira, casada, assistida de seu marido, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessas da Estrela, Mauriti, Marquez do Herval e Pedro Miranda de onde dista 69m,55. Área formada retangular com uma área de 339m<sup>2</sup>,00. Mede 5m,65 de frente por 60m,00 de fundos. Confina de um lado com a barraca de n. 395 e de outro com a barraca de n. 401.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de maio de 1951. — (a) Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(B—A—491-Cr\$ 120,00  
3 e 17|6 e 3|7)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA'

ANO XIX

BELEM — DOMINGO, 3 DE JUNHO DE 1951

NUM. 3.324

EXPEDIENTE DO DIA 27  
DE ABRIL DE 1951

**Juizo de Direito da 1.<sup>a</sup> vara**

Juiz — Dr. INÁCIO DE SOUSA MOITA

No requerimento de Elbita Sussuarana Baena Neves — D. A. Cite-se.

**Escrivão Pépes:**

Ação ordinária : A., Djalma Montenegro Duarte; R., Eugênio José Gentil Guedes — Vista aos litigantes, no prazo de 3 dias.

No requerimento de José Ferreira Diogo — Junte-se.

— Idem, de M. S. Nunes

— Conclusos.

— Caução : Requerente, Ethia Dias Engles; R., João Paiva do Carmo — Mandou proceder a instrução sumária.

— No requerimento de José Ferreira Digo — Junte-se.

**Escrivão Leão:**

Inventário de Anália Ribeiro Barros — Em avaliação.

— No requerimento de Maria Augusta Fernandes — Junte-se.

**Escrivão Lima:**

Deferiu o pedido feito por Manoel Pinheiro da Costa, tutôr dos menores Hermínio, Joaquim, Francisca e Maria Lúcia.

— No requerimento de Raimunda Fragoso da Costa — Sim.

— No processo de tutela da menor Jurema Tavares — Vista à autôra.

## PODER JUDICIÁRIO

### FORUM DA COMARCA DE BELEM

**Escrivão Sarmento:**

No requerimento de Anita Leite — Junte-se.

**Escrivão Maia:**

Arrolamento de Tomázia Cândida de Jesus Carreira Dias — Em termo de adjudicação.

— Inventário de Barbara Leal Martins Leutier e de João Afonso Esteves — Julgou o cálculo.

— Inventário de Samuel Abraham Bendelak — Vista aos interessados.

**Juizo de Direito da 2.<sup>a</sup> vara**

Juiz : JOÃO BENTO DE SOUSA

No requerimento de Celeste Predicanda Neno Silva — Deferido.

— Idem, de Francisca Rodrigues dos Reis — Vista ao Dr. C. de Menores.

— Idem, de Nazaré Alves Cavalcante — Idêntico despacho.

— Deferindo os pedidos de decretação de comissão requeridos pela Prefeitura contra Pedro Xavier Cordeiro, Antônio Agostinho de Andrade Figueira, Raimundo Malaquias da Silva e Antônio Ramos de Oliveira.

**Escrivão Pépes:**  
Inventário de Jaime da Silva Resende — Julgou o cálculo.

— Idem, de Gaspar Fon tes — À partilha, às 9 horas do dia 30 de corrente.

— Anulação de casamento : A., Gregória Zandavis; R., Emilia Zandavis — Determinou a expedição da competente carta precatória.

— Alimentos : A., Maria das Mercês Marques da Costa; R., Raimundo Costa — A cartório.

— Idem, por Dona Irêne Araújo Corrêa contra Francisco Lima Corrêa — Designou o dia 17, às 10 horas, do mês de maio p., para a audiência de instrução e julgamento.

— Idem, por Maria Oliveira de Melo contra Antônio Duarte de Melo — Idem, dia 10, às 9 horas, para a audiência de conciliação ou acordo.

— Reclamação : Reclamante, Joaquim de Castro Cohen — Vista ao Dr. C. de Menores.

**Pretoria do Cível**

Pretor — Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES

No requerimento de Francisca Barbosa de Me nezes — Oo titular da 5.<sup>a</sup> vara.

— Arrolamento de João do Espírito Santo de Medeiros — Vista aos interessados.

— Ação executiva : A., Aluizio Augusto Pantoja; R., Eurico Pena de Farias — Mandou expedir novo mandado.

— No requerimento de Ferreira & Lemos — Sim, em termos.

— Despejo : A., Raimundo Nonato Alves; R., Durval Oliveira — Em produção de provas, bo tridue.

## COMARCA DA CAPITAL

## Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Bento de Sousa, juiz de direito da 2ª vara cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, conforme consta do termo de traspasse fólias 110, encontra-se lavrado em nome de João Pedro Alves da Silva, um terreno sito à Av. Conselheiro Furtado c/ da 3 de Maio, constante de um lote com 11 metros de frente por 66 metros de fundos. Acontece, porém, que estando dito terreno em atraço com o pagamento dos fóros a partir da data do aforamento, vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o art. 692, do Código Civil Brasileiro a fim de ser declarada extinta a enfiteuse, nos termos do citado art. caso II, voltando o imóvel a incorporação do Patrimônio Municipal, para que requer a citação da suplicada e seu marido se casada fôr, para assistirem todos os termos da predita ação até final, sob pena de revelia e mais cominações de direito. Protesta-se por todos os gêneros de provas legais admittidas. P. Deferimento. (a) Pedro Moura Palha. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: "D. e A. Como requer. Belém, 8 de maio de 1951. (a) João Bento. — Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado a requerida, sendo ignorado o seu paradeiro.

Em visto do que mandei passar o presente edital com o teor da qual ficam citados João Pedro Alves da Silva e sua mulher, se

## EDITAIS

casada, fôr ou seus sucessores e herdeiros, para no prazo de 20 dias virem em Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de Comissão, findo o prazo prosseguirão em seus trâmites legais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 dias do mês de maio de 1951. E eu, Raimundo N. da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscreví, no impedimento do escrivão.—**João Bento de Sousa.**

(N. 748—B—A—487—  
Cr\$ 160,00—3|6)

## COMARCA DA CAPITAL

## Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Bento de Sousa, juiz de direito da 2ª vara cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, conforme consta do livro de termos de traspasse, encontra-se lavrado em nome de Joaquina Perpetua de Nazaré Lédo, um terreno sito à Barão do Triunfo, constante de um lote com 28 braças de frente por 32,5 metros de fundos e acontece, porém, que estando dito terreno em atraço com o pagamento dos fóros a partir de 1869, inclusive a multa conforme

se vê do documento junto, vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o art. 692, do Código Civil Brasileiro a fim de ser declarada extinta a enfiteuse, nos termos do citado art. caso II, voltando o imóvel a incorporação do Patrimônio Municipal, para que requer a citação da suplicada e seu marido se casada fôr, para assistirem todos os termos da predita ação até final, sob pena de revelia e mais cominações de direito. Protesta-se por todos os gêneros de provas legais admittidas. P. Deferimento. (a) Pedro Moura Palha. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: "D. e A. Como requer. Belém, 24 de abril de 1951. (a) João Bento". Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado a requerida, sendo ignorado o seu paradeiro.

Em visto do que mandei passar o presente edital com o teor da qual ficam citados Joaquina Perpetua de Nazaré Lédo e seu marido se casada fôr ou seus sucessores e herdeiros, para no prazo de 20 dias virem em Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de Comissão, findo o prazo prosseguirão em seus trâmites legais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dois dias do mês de junho de 1951. E eu, Raimundo N. da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscreví, no impedimento do escrivão.—**João Bento de Sousa.**

(N. 734—B—A—480—  
Cr\$ 160,00—3|6)

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Salomão Pontes Atias e a senhorinha Iolanda de Nazaré Monteiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curralinho, acadêmico de medicina, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Dom Bosco n. 44, filho legítimo de Jacob Amram Atias e de Dona Inês de Farias Pontes Atias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Alenquer, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Assis n. 198, filha legítima de Lúdgero Burlamaqui Monteiro e de Dona Heribertina Batista Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de junho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório.**

(B—A—489 — Cr\$ 40,00 —  
3 e 10|6)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria da Silva Bispo e a senhorinha Maria do Céu Barbosa Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Aveiro, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Caripunas n. 620, filho de Antônio Maria da Silva Bispo e de Dona Maria Clara da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à

Rua dos Tamoios n. 371, filha legítima de Manoel Fernandes Rodrigues e de Dona Cleonice Barbosa Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de junho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório.**

(B-A-490-Cr\$ 40,00 — 3 e 10|6)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Cardoso da Silva e a senhorinha Clarisse Teixeira da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio Grande do Norte, São Tomé, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua do Arsenal, Vila Esperança n. 8, filho legítimo de Firmeno Bezerra da Silva e de dona Regina Maria da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua do Arsenal n. 13, filha legítima de Izidoro Pereira da Costa e de dona Felismina Teixeira da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de maio de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório.**

(N. 696 B-A 462-Cr\$ 40,00 — 27|5 e 3|6)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Soares da Costa e a senhorinha Maria Léa do Couto Lobão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curralinho, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros n. 357, filho legítimo de José Augusto Soares da Costa e de Dona Simforiana Caniceiro Lopes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros n. 364, filha legítima de Eduardo Lobão e de Dona Abigail do Couto Lobão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de maio de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(N. 682-B-A-451-Cr\$ 40,00 — 26|5 e 2|6)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nerino Gomes da Costa e a senhorinha Davina Gonçalves.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará, Muaná, funcionário da Panair, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Timbó n. 438, filho legítimo de Roberto Gomes da Costa e de dona Rosa da Rocha Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Jambú-Açu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Timbó n. 444, filha de dona Victorina Francisca Gonçalves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de maio de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(N. 695 B-A 461-Cr\$ 40,00 — 27|5 e 3|6)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jessé Ferreira Guimarães e a senhorinha Maria Laice Soares.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Tito Franco n. 2.365, filho legítimo de Heraclito Ferreira Guimarães e de dona Maria Clara Guimarães.

Ela é também solteira, natural do Ceará, Acopiara, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros n. 364, filha legítima de Eduardo Lobão e de Dona Abigail do Couto Lobão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros n. 364, filha legítima de Eduardo Lobão e de Dona Abigail do Couto Lobão.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de maio de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(N. 694-B-A 460-Cr\$ 40,00 — 27|5 e 3|6)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Virgílio de Carvalho Nelo e a senhorinha Rosa Maria José.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marapanim, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida São Jerônimo n. 388, filho de José Salazar Nelo e de dona Joaquina do Vale de Carvalho ...

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata n. 447, filha legítima de Antônio Guzzo e de dona Cândida Listo Guzzo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de maio de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(N. 698-B-A-549-Cr\$ 40,00 — 27|5 e 3|6)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João William Peralta dos Santos e a senhorinha Elza Dias Braga.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, aeroporto, domiciliado e residente à Trav. Caldeira Castelo Branco n. 295, filho legítimo de Elísio Pires dos Santos e de dona Julieta Helena Peralta dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua São Miguel n. 1.464, filha de Clemente Gomes Braga e de dona Alzira Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de maio de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(N. 701-B-A-468-Cr\$ 40,00 — 29|5 e 5|6)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA'

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 3 DE JUNHO DE 1951

NUM. 352

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO N. 39

Belém do Pará, 12 de maio de 1951.

Exmo. Sr. Dr. Abel Figueiredo, M. D.  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
— Nesta.

Confianto no alto espírito patriótico de V. Excia. tenho a honra de me dirigir a V. Excia., na qualidade de membro da Diretoria da Santa Casa de Misericórdia do Pará, responsável pela parte financeira, para o fim de transmitir a essa Colenda Câmara o apelo veemente de uma Instituição de utilidade pública, que há mais de cem anos vem prestando inestimáveis serviços ao povo de todo o Estado.

A atual Diretoria da Santa Casa de Misericórdia do Pará, recém-empossada, encontrou esta Instituição em estado verdadeiramente agônico, na iminência, mesmo, de um colapso total. Nenhum paraense ignora a situação aflitiva em que se vem arrastando a Santa Casa, especialmente o mais importante de seus departamentos, qual seja o Hospital de Caridade. Excessivamente deficitária, graças sobretudo à magnanimidade dos seus inúmeros credores, é que ainda não cerrou suas portas, para a infelicidade da legião de necessitados que a ela acorrem.

As despesas mais urgentes e inadiáveis, como de alimentação e medicamentos, absorvem a quase totalidade dos parcos rendimentos da Instituição, e as despesas mais necessárias, imprescindíveis mesmo, acabam de esgotá-los até mesmo superá-los. Basta que se cite como exemplo, que só a fôlha de pessoal atinge a cifra de cento e quarenta mil cruzeiros mensais. Os medica-

mentos absorvem mais de cento e vinte mil cruzeiros no mesmo período. A aquisição de carne verde e de estivas, uma despesa mensal de cerca de sessenta mil cada. O leite, o pão, dez e dezoito mil cruzeiros respectivamente. E por absoluta falta de meios ainda não podemos olhar para a rouparia do Hospital onde a miséria é completa, faltando desde os camisões e pijamas, até os colchões e lençóis, o que nos obriga muitas vezes a deixar de internar necessitados indígenas e mesmo pensionistas.

Ora, é claro que uma Instituição de Caridade, com limitadas fontes de renda, não poderá jamais cumprir as suas finalidades com todo o rigor da moderna técnica hospitalar. Mas nem por longe nos passa isso pela mente. Todo o nosso esforço visa tão somente amenizar a situação insustentável do Hospital. Setecentos indígenas, mal alimentados e mal medicados recebem da Santa Casa o auxílio que é possível lhes dar. Até bem pouco tempo a alimentação de um indígena, consistia de uma chícara de chá pela manhã, uma sopa ao meio dia e outra chícara de chá à noite. De um mês para esta data, graças ao redobrado esforço que vimos empregando, conseguimos fornecer o almôço e à noite, uma sopa reforçada. Por outro lado, alguns remédios mais custosos, como seja a penicilina, já vem sendo fornecidos aos enfermos gratuitamente. Mas, longe está a Diretoria de poder superar a grande crise que ameaça o Hospital, pois até os seus diversos Pavilhões, estão carecendo de urgentes cuidados, para evitar que desabem, como já aconteceu há meses atrás, com uma das alas principais do Hospital.

Daí porque, Sr. Presidente, tomo a liberdade de me dirigir a V. Excia. para solicitar dessa Egrégia Câmara, todo o apôlo que bem merece

a Santa Casa. Sabemos todos, que o Estado subvençõe a Instituição com uma verba anual consignada no Orçamento. Mas, permita-me V. Excia. que o diga, a quantia que vem sendo votada a favor da Santa Casa é por demais insuficiente. S. Excia. o Sr. General Governador, aliás, já teve oportunidade de manifestar a sua aprovação no sentido de ser majorada a subvenção estadual. E nesta oportunidade, quando está prestes a ser discutida e votada a lei orçamentária do Estado para o ano próximo vindouro, trago o meu veemente apelo a essa Colenda Câmara, por intermédio de V. Excia., no sentido de que a subvenção do Estado à Santa Casa, para o próximo exercício, seja fixada em um milhão de cruzeiros. Estou certo de que o Legislativo Estadual, consciente da justiça do apelo, que ora faz a meritória Instituição cuja Diretoria integral, há de receber com especial carinho esse pedido.

Ainda nesta oportunidade, seja-me permitido pedir que o Legislativo Paraense interceda junto às bancadas federais do Pará, no sentido de que seja ultimado o processo para entrega das subvenções do Governo da União, em favor da Santa Casa, atrasadas desde o ano próximo findo.

Sr. Presidente. Em nome da Diretoria da Santa Casa de Misericórdia do Pará, aproveito o ensejo para convidar a V. Excia. e Exmos. Pares para uma visita a este estabelecimento hospitalar a fim de que, pessoalmente, tenham a oportunidade de sentir, de perto, as grandes necessidades que atormentam a Instituição.

Com os protestos de minha elevada estima e distinta consideração, apresento a V. Excia. as minhas respeitosas saudações. — (a) Dr. Leão Alvarez de Castro, Diretor-Tesoureiro.

#### PARECER N. 17

**ASSUNTO** — Pedido de auxílio de um milhão de cruzeiros em favor da Santa Casa de Misericórdia do Pará e intercessão desta Assembleia junto às bancadas federais para a entrega das subvenções pedidas ao Governo Federal.

**RELATOR** — João de Paiva Menezes.

A Santa Casa de Misericórdia do Pará, pelo serviço secular de assistência que vem prestando à população do Pará, faz hoje parte integrante da estabilidade do Estado, no setor da Saúde. Tão grande e tão desvelados são os serviços apresentados pela Instituição na conjuntura dos problemas de saúde que não podemos deixar de reconhecer que representa um dos mais belos e pro-

fícuos serviços de utilidade pública, que um punhado de homens, com o seu patriotismo pôde organizar, fazendo mesmo aparecer no cenário da vida brasileira como uma das mais completas no gênero, não só pelo seu aparelhamento, mas também, pelos benefícios que tem trazido em todo o Estado, à nossa população sofredora e de tão baixo nível de saúde. Ela tem demonstrado o objetivo de luta dos homens contra as doenças a fim de que a humanidade possa viver uma vida mais completa. Através dela, o homem amazônico tem empreendido uma batalha titânica, para alcançar, no campo da saúde, um resultado melhor para si e uma vida mais propícia a seus semelhantes. Ninguém nesta cidade de Santa Maria de Belém pode deixar de reconhecer as classes sociais, que precisam de um pouco de lenitivo para os sofrimentos ou mesmo uma ajuda eficaz para o restabelecimento da saúde abalada. Não há, também, porque negar, que os homens desta terra, que se destacaram, quer no mundo técnico, científico ou social, tem dado o máximo de seus esforços para que a "Santa Casa de Misericórdia do Pará" cumpra da melhor maneira possível as suas finalidades.

Não há, também, porque negar que os poderes do Estado, reconhecendo nesta Instituição, um elemento indispensável para a própria vida do Estado, tem dado, com a sua intervenção, direta ou indireta, dentro das possibilidades do momento, o auxílio para que não desapareça e possa cumprir as suas verdadeiras finalidades. Enfim, nos parece que todos têm reconhecido que ela, pela sua finalidade e pelo papel que tem desempenhado, representa hoje, como ontem, uma peça indispensável para o movimento da máquina estatal.

A instituição tem atravessado os seus períodos áureos e os seus períodos de crise, mas, os primeiros não enraideceram e os segundos não enfraqueceram o espírito daquelas que se têm lançado na luta no campo da saúde, para uma melhoria do nível de nossa população. Entretanto, apesar desta luta titânica pela sobrevivência em condições capazes de satisfazer as necessidades públicas, não tem impedido que a mesma viva sempre dentro de uma economia deficitária, em consequência de fatores de ordem diversas, que estão acima de qualquer orientação, por mais rígido que seja. Não bastou o esforço de um punhado de homens, entre os quais, podemos citar a pessoa do falecido Coronel José Leite Chermont e a figura do Dr. Sulpício Ausier Bentes, que, ainda hoje vive a prestar relevantes serviços à Instituição, os quais ao lado de outros batalhadores, propugnaram pela criação da entao

"Loteria da Santa Casa", hoje, por disposição federal, "Loteria do Estado do Pará", a fim de conseguirem elementos para manutenção de todos os serviços da Instituição, em perfeito funcionamento.

Apesar de todo este esforço, o que se vê é o fenômeno do equilíbrio entre a Receita e a Despesa se tornar, a cada dia que passa, mais difícil. Isto porque as suas fontes de receita, através de auxílios, subvenções e rendas próprias, não crescerem na mesma proporção das despesas imprescindíveis, que vão se avolumando na medida do volume das necessidades públicas do Estado, aquinhoadas com o aumento progressivo de nossa população, com o aumento geométrico ao preço de todos os artigos imprescindíveis a sua realização, especialmente, no que diz respeito a alimentos, medicamentos, roupas, número de indigentes e subida de salários através de dissídios na Justiça do Trabalho, para enquadrá-los dentro das disposições que a mesma legislação trabalhista tem estabelecido. Ao lado de todos estes problemas, não podemos deixar de ressaltar o da indigência, pois, se tratando de um hospital de caridade, com, aproximadamente, 800 leitos, dos quais, 200, mais ou menos, para pensionistas e 600, mais ou menos, para indigentes, sendo o número destes, em consequência da própria função do hospital, através de acomodações de toda a ordem, aumentado, em média para 800, em razão da impossibilidade humana, em que se encontra a instituição, de não poder deixar de dar acolhida a certos doentes, que pelas suas próprias condições, procura um abrigo salvador do hospital da Santa Casa.

Para melhor termos uma idéia do que representam os serviços prestados pela Santa Casa de Misericórdia do Estado, tomemos por base o ano de 1948, que foi um dos de grande desequilíbrio nas finanças da Instituição, mas que, apesar disto representa, em média, os serviços prestados à população. Assim é que foram hospitalizados .... 10.766 doentes, sendo 7.432 indigentes; nos ambulatórios foram atendidos 14.803 indigentes; na farmácia foram atendidos 305.558 receitas gratuitas; no gabinete de raios X foram feitas 3.284 exames, sendo 2.172 para indigentes; no gabinete de Fisioterapia foram feitas 1.236 aplicações, das quais 680 gratuitas, no gabinete de Eletrocardiografia foram atendidas 768 doentes; no gabinete de odontologia foram atendidos 2.075 indigentes; no laboratório de biologia foram feitos 16.593 exames, sendo 13.570 para indigentes; na maternidade nasceram 2.504 crianças, sendo 1.229 indigentes; no Asilo Bom Pastor acharam-

se internadas 58 mulheres indigentes e pelo serviço funerário foram feitas 721 conduções de corpos de indigentes.

Como se vê, são serviços que o poder público não pode deixar de amparar, sob pena de seccionar a principal fonte onde a pobreza do Estado procura lenitivo para os seus males. Amparar a Santa Casa de Misericórdia é um dever imposto ao Estado pela própria consciência coletiva, uma vez que pensamos que os governos devem ter em seu âmago, o sentimento de amor ao próximo. Assim, o Estado socorrendo a Santa Casa de Misericórdia do Pará, cumpre um imperativo social irrecusável.

A Santa Casa de Misericórdia pelo presente processo pleiteia o aumento da verba de auxílio, consignada na tabela 108, do Orçamento do Estado, para o ano de 1952, de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00. Não resta dúvida que o momento é oportuno para tal pedido, sobretudo, se tomarmos em consideração a afirmativa constante no pedido de que é desejo do Exmo. Sr. Governador majorar a subvenção e a situação de verdadeira auforia econômica das rendas públicas anunciadas pelos responsáveis da direção dos negócios do Estado, que não se cansam de afirmar os saldos crescentes existentes nos cofres públicos, capazes, portanto, de suportar tão justa quanto imprescindível majoração. Assim, não podemos deixar de reconhecer a necessidade imperiosa de um melhor auxílio estatal em favor da Santa Casa de Misericórdia. É apenas, de lastimar que não tenha a exposição do pedido trazido dados mais esclarecedores, para podermos fazer um melhor estudo, a fim de atendermos na totalidade a pretensão do presente processo. Entretanto, tendo em vista os dados que possuímos e tomando em média diária o número de 800 indigentes, sem contarmos o número de funcionários que são alimentados no hospital, devido a própria natureza do serviço, somos de parecer que o auxílio seja majorado de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 864.000,00 o que importa um auxílio médio de Cr\$ 3,00 diários **per capita**, o qual auxílio será pago em 12 prestações mensais, a começar de 1º de janeiro de 1952. Entretanto, como não compreendemos, a existência de direitos-sem a contraprestação de obrigação, achamos, que o Estado com o auxílio que der à Santa Casa de Misericórdia, poderá obter alguma vantagem em favor do nosso funcionalismo público do Estado, através de concessões feitas aos mesmos, quando necessitem de recorrer aquele hospital. Assim é que somos pela aprovação do seguinte projeto de lei :

**DIARIO DA ASSEMBLÉIA****PROJETO DE LEI N. ....**

**Concede o auxílio de Cr\$ 864.000,00  
em favor da Santa Casa de Misericórdia  
do Pará.**

A Assembléia Legislativa do Estado estatui a seguinte lei :

**Art. 1.º** Fica concedido o auxílio de ..... Cr\$ 864.000,00 em favor da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Parágrafo único. O auxílio de que fala o artigo anterior será pago em prestações mensais de Cr\$ 72.000,00, a começar de 1.º de janeiro de cada exercício financeiro.

**Art. 2.º** Fica a Santa Casa de Misericórdia do Pará obrigada a conceder um abatimento de 50% em todas as suas diárias, taxas ou emolumentos aos funcionários públicos do Estado, que necessitarem dos seus serviços e que perceberem o ordenado mensal igual ou inferior à ..... Cr\$ 1.500,00.

Parágrafo único. A concessão de que fala este artigo será concedida mediante ofício do Chefe ou Diretor da Repartição em que o funcionário trabalhar, ficando, entretanto, responsável pelas informações que prestar.

**Art. 3.º** Fica a Santa Casa de Misericórdia do Pará obrigada a manter na enfermaria de indigentes, 8 leitos sendo 3 na Maternidade e 5 no

hospital propriamente dito, à disposição do Estado, para que sejam usados em favor de funcionários públicos do Estado, de quaisquer natureza, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo ou do Dr. Secretário Geral do Estado.

**Art. 4.º** A presente lei começará a vigorar no dia 1.º de janeiro de 1952.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Quanto à parte do pedido referente ao apêlo a ser feito aos poderes federais para a entrega das verbas votadas, tendo em vista a total falta de esclarecimentos do assunto, na exposição da pretensão, nos reservamos o direito de apresentar, em plenário, o justíssimo apêlo tão logo quando tenhamos os dados necessários ao assunto.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado, em 29 de maio de 1951.

(a) **João de Paiva Menezes**, relator. Aprovado o parecer, com a exclusão do artigo segundo, contra o voto do Relator.

Sessão de 29/5/51.

(aa) **José Maria Chaves**, presidente ; **João Camargo, Abel Martins, Célio Dacier Lobato, Efraim Bentes e Armando Dias Mendes.**